



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
REDAÇÃO FINAL.

LEI MUNICIPAL Nº...../2022, DEDE JULHO DE 2022.

ESTABELECE A CARACTERIZAÇÃO COMO AMOSTRA GRÁTIS
PARA EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS CONCEDIDOS SEM SOLICI-
TAÇÃO DO CONSUMIDOR RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvano de Pariz, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Empréstimos bancários de caráter pessoal e natureza consignada concedidos a consumidores residentes no município de Quilombo/SC, conduzidos mediante fraude ou prática abusiva do fornecedor e sem a devida solicitação do consumidor, serão tidos como amostra grátis, na forma dos artigos 39, caput, inciso III e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º A caracterização como amostra grátis estará configurada desde que a documentação constante no contrato fraudulento ou na conduta abusiva demonstre como endereço do contratante rua ou logradouro dentro dos limites territoriais do Município de Quilombo/SC.

§ 2º O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, na forma do art. 34 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º A parcela descontada indevidamente será restituída ao titular, de acordo com o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 3º A multa eventualmente aplicada pelo PROCON, em devido processo administrativo, deve ser fixada de acordo com critérios básicos, estabelecidos pelos artigos 24 e 28 do Decreto Federal nº 21.181/1997 e pelo artigo 57, Parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e a reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUILOMBO, SC,DE.....2022

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal